



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI Nº 2.978, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.745.973,10 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas Ações, provenientes de recursos de **Transferências do FUNDEB relativo a Complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR)**.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3030 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAR;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.543 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1213/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 95.972,10 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1215/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1,00 (um real);

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1216/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1217/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de repasses dos recursos de Transferências do FUNDEB relativo a Complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR), no valor de R\$ 1.745.973,10 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 21/07/2025 às 10:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 21/07/2025 às 12:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1152836** e o código verificador **A32CDBBB**.

Referência: [Processo nº 25-3791/2025](#).

Docto ID: 1152836 v1

deficiência moderada;

V. 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

VI. O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a integralidade da média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º. Por Idade, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

I. 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II. 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III. 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV. Tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

V. O Valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida no caput do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, com acréscimo de 1% (um) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, limitado a 100%.

§3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Espigão do Oeste, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§8º. O valor dos proventos calculados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdinea Vaz Lara
Presidente IPRAM

Protocolo 43769

LEI N° 2.977, DE 21 DE JULHO DE 2025.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.771.474,00 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), destinados a atender a Secretaria

Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviço de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 582/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 385.737,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e sete reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 589/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0004 Implementação de Políticas para a Rede Alyne;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1225/3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.385.737,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de **Recursos Federal** ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme **Portaria GM/MS nº 7.333, de 26 de junho de 2025 (ID 1140155)**, **Resolução nº 182/2025/SESAU-CIB (ID 1140156)**, aprovada, autorizada e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução Ad Referendum nº 008, de 08 de maio de 2025 (ID 1140157)** e **Resolução nº 009, de 02 de junho de 2025 (ID 1140158)**, no valor de R\$ 2.771.474,00 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 43807

LEI N° 2.978, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.745.973,10 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas Ações, provenientes de recursos de **Transferências do FUNDEB relativo a Complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR)**.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3030 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAR;



V. FONTE DE RECURSO: 0.1.543 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1213/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 95.972,10 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1215/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1,00 (um real);

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1216/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1217/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de repasses dos recursos de Transferências do FUNDEB relativo a Complementação Valor Aluno-Ano por Resultado (VAAR), no valor de R\$ 1.745.973,10 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 43808

LEI Nº 2.979, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1224/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - **R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 507/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 43809

DESPACHO

PROCESSO N° 935/2025;

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMOD/ COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS;

ASSUNTO: Cumprimento de Regras Editalícias - Encaminhamento ao Setor de Compras

Diante do **Parecer do Controle Interno**, sob Id 1145883, que trata da necessidade de observância estrita ao princípio da vinculação ao edital, bem como da competência dos membros da Comissão de Licitação ou agente de contratação para a verificação do cumprimento das condições de habilitação, esta Procuradoria manifesta-se nos seguintes termos:

Conforme exposto no referido parecer, o princípio da vinculação ao edital encontra-se claramente previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (GRIFO NOSSO)

Sendo obrigação dos licitantes o cumprimento das regras editalícias e da Administração, o dever de exigir e fiscalizar o seu cumprimento. Destaca-se, ainda, que a flexibilização das exigências nesta fase, em desacordo com o edital, pode comprometer o caráter competitivo do certame e gerar vícios insanáveis.

À luz dessas considerações, **reafirma-se que não compete a este setor jurídico a análise da veracidade dos documentos ou alegações apresentadas, mas tão somente a aferição da legalidade e da aderência aos parâmetros normativos e editalícios.**

Dessa forma, encaminham-se o processo ao **Setor de Compras Públicas**, para que, no âmbito de suas atribuições legais, proceda à verificação formal da documentação apresentada pelos licitantes, especialmente quanto ao atendimento integral das exigências editalícias, **conforme destacado pelo Controle Interno**, adotando as medidas cabíveis, inclusive quanto à inabilitação, se for o caso.

Recomenda-se a estrita observância às disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022, com vistas à preservação da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica do certame.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de julho de 2.025.

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 43758

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO - LEI PAULO GUSTAVO

Os presentes processos foram encaminhados para análise quanto às solicitações de prorrogação de prazo de execução apresentadas pelos proponentes contemplados pela Lei Paulo Gustavo, após o vencimento do respectivo Termo de Execução Cultural.

Após a devida análise dos autos, verificou-se a ausência da seguinte documentação:

Processo Administrativo nº 2296/2026: não consta nos autos qualquer documento comprobatório de que os projetos foram executados ou estão em fase de execução, requisito necessário para a solicitação de aditivo de prazo;

